

CONTRATO Nº. 2021121101

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. 36.062.723/0001-62**, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representado pelo Sr. Cleilson Mendes Andrade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMUNIDADE CATOLICA SHALOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.044.456/0001-00, com sede na Rua Maria Tomásia, 72, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-170, e-mail: missionarioshalom@comshalom.org, Telefone: (85) 3308-7447, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Delano Tomas de Castro, inscrito(a) no CPF Nº. 672.679.043-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei Nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, especialmente no art. 25, inciso III, bem como no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 - SECULT**, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA MISSIONÁRIO SHALOM DURANTE OS FESTEJOS DO EVENTO CULTURA DE TODOS: ALUSIVO AO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, conforme especificações contidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 - SECULT**, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

2.2 – A apresentação do show artístico e musical terá a duração de aproximadamente 01(uma) hora e 30 (trinta) minutos no dia 15 de Novembro de 2021 no local determinado pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – PREÇO: O preço global contrato é de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)** já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratadas, inclusive a margem de lucro, conforme quadro a seguir:

3.2 – PAGAMENTO: De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da contratada, todas atualizadas.

3.2.1 – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação, depois do encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições legais, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3 – REAJUSTE: Os valores contratadas não sofrerão reajuste.

3.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, "d" da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 15 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal de Cultura, nas seguintes rubricas orçamentárias: 1302.13 392 0039 2.114 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS. FONTE 1001000000 RECURSO ORDINÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 – Promover o show artístico musical, após o recebimento da ordem de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.



h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste contrato, a CONTRATANTE os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

6.3 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;

6.3.3 – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei Nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

II – Multa moratória de 10% (dez por cento) caso haja atraso na execução do objeto contratual solicitado;

III – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

8.2 – Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de São Gonçalo do Amarante – CE em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – O foro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A(s) Unidade(s) Gestora(s): Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante SECRETARIA DE CULTURA, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do INEXIGIBILIDADE N°. 003/2021 - SECULT N° do Contrato N° 2021121101:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302.13 392 0039 2.114 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS. FONTE 1001000000 RECURSO ORDINÁRIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA MISSIONÁRIO SHALOM DURANTE OS FESTEJOS DO EVENTO CULTURA DE TODOS: ALUSIVO AO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/11/2021 A 15/12/2021.

CONTRATADA: COMUNIDADE CATOLICA SHALOM; CNPJ N°. 07.044.456/0001-00

ASSINA PELA CONTRATADA: DELANO TOMAS DE CASTRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLEILSON MENDES ANDRADE

VALOR GLOBAL: R\$ 14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS).





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato N° 2021121101 decorrente do INEXIGIBILIDADE N°. 003/2021 - SECULT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DA BANDA MISSIONÁRIO SHALOM DURANTE OS FESTEJOS DO EVENTO CULTURA DE TODOS: ALUSIVO AO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, foi afixado no dia 12/11/2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

São Gonçalo do Amarante/CE, 12 de Novembro de 2021.


CLEILSON MENDES ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura